

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-CE, 29 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 23/2022/CGJCE

Dispõe acerca da realização de Inspeção Judicial Extraordinária na 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Lei nº 16.397/2017 (que disciplina a nova Organização Judiciária do Estado do Ceará), o qual assenta serem ações próprias desta Casa Censora orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado e realizar as correições e as inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos jurisdicionais e administrativos; bem como os comandos insertos nos artigos 13, inciso IV, e 14, inciso XVII, letra b, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade como caracteres inerentes à Administração, de forma a determinar a realização de medidas superiores, imediatas e urgentes;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de **Inspeção Judicial Extraordinária** no Juízo da **1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**.

Art. 2º Definir que a inspeção na unidade judiciária especificada no artigo precedente se dará, de forma presencial, nos dias **02 e 03 de maio do corrente ano**.

Art. 3º Dispor que os afazeres inspeccionais serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador signatário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 29 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2022/CGJCE

Dispõe sobre a alteração do disposto nos artigos 34, 35, 37, 38, 41, 42, além da inclusão do artigo 37-A ao Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que tratam das inspeções judiciais realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações *normativas* fazem parte do processo regulatório e tendem a *aprimorar* a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça quando da realização de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Pedido de providências nº 0001077-73.2020.8.00.0000) de que as Secretarias Judiciárias de Primeiro Grau (SEJUD's) fossem incluídas nos ciclos de inspeções ordinárias desta Corregedoria, diante da vinculação daquelas à Presidência se dar exclusivamente em âmbito administrativo, restando à competência desta Casa Censora quanto à fiscalização de procedimentos e imposição de determinações em âmbito jurisdicional;

CONSIDERANDO a concordância por parte da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na realização de inspeções judiciais nas SEJUD's por esta Casa Censora, formalizada através do Processo nº 8500289-76.2021.8.06.0026;

CONSIDERANDO os termos do Assento Regimental nº 03/2022 (DJe de 17/03/2022), aprovado pela composição plenária do



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sessão realizada no dia 17 de março de 2022, que alterou o Regimento Interno deste Órgão Correicional, para fins de conferir competência à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para inspecionar as Secretarias Judiciárias de Primeiro Grau (SEJUDs);

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada às fls. 112/116 do Processo Administrativo nº 8500289-76.2021.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao *caput* do art. 34 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 34. As inspeções, em que serão aplicadas as normas das correições, no que for cabível, visam a verificação da regularidade dos serviços judiciais de uma ou mais Comarcas, unidades judiciais ou SEJUDs, a partir do exame de parte do acervo processual em tramitação, por amostragem.

Art. 2º Alterar o texto do *caput* e do §3º do art. 35 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, conforme disposto abaixo:

Art. 35 As inspeções dos serviços judiciais de 1º grau realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça consistirão na análise, seja no formato virtual ou presencial, de todos os aspectos necessários ao exame da regularidade dos serviços prestados pelas unidades judiciárias e/ou SEJUDs.

(...)

§ 3º Nenhum módulo judicial ou SEJUD poderá permanecer sem inspeção desta Corregedoria por prazo superior a 03 (três) anos.

Art. 3º Alterar o teor do *caput* dos arts. 37, 38 e 41 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, nos seguintes termos:

Art. 37 Durante o procedimento de inspeção das unidades judiciárias serão ordinariamente verificados os aspectos abaixo listados, sem prejuízo de outros cuja relevância venha a ser reconhecida:

(...)

Art. 38 Nas inspeções também se fiscalizará, no que couber:

(...)

Art. 41 Havendo necessidade, e a critério do Corregedor-Geral da Justiça ou do juiz corregedor auxiliar, poderá ser recomendado, ao magistrado responsável pela unidade/SEJUD, a elaboração e execução de um Plano de Trabalho/Gestão Processual, a partir das recomendações e conclusões destacadas no relatório, visando à regularização da prestação jurisdicional, com incremento da produtividade e diminuição do acervo.

(...)

Art. 4º Incluir o artigo 37-A ao Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

Art. 37-A. Durante o procedimento de inspeção das SEJUDs serão ordinariamente verificados os aspectos abaixo listados, sem prejuízo de outros cuja relevância venha a ser reconhecida:

I - Dos Processos Judiciais

- a) Processos Entrados;
- b) Processos Saídos;
- c) processos Pendentes.

II - Dos Processos Judiciais em Curso (Pendentes)

- a) Por tipo de demanda: Urgente / Normal;
- b) Por fase: Aguardando análise / aguardando cumprimento / aguardando emissão;
- c) Por tempo paralisado: Até 100 dias / De 101 a 360 dias / Mais de 360 dias.

III - Do Gerenciamento da Unidade

- a) Abertura de e-mail / malote digital;
- b) Rotina para cobrança de mandados pendentes de julgamento;
- c) Rotina para cobrança de precatórios sem cumprimento;
- d) Rotina para expedição de precatórios/RPVs;
- e) Controle de expedientes devolvidos por inconformidade;
- f) Percentual de inconformidade;
- g) Utilização de modelos de expedientes padronizados.

Art. 5º Conferir nova redação ao *caput* e parágrafo único do art. 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, nos termos abaixo:

Art. 42 As unidades judiciárias incluídas no cronograma de inspeções judiciais realizadas por esta Corregedoria deverão preencher o **Formulário Eletrônico de Inspeção Judicial**, disponibilizado na página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo I (Unidade Judiciais), Anexo XIX (SEJUD - Fortaleza) e Anexo XX (SEJUD - CRAJUBAR) do presente normativo, até o dia 15 do mês que antecede o período do agendamento da inspeção.

Parágrafo único. Fica responsável pela remessa do formulário eletrônico, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o(a) Juiz(a) titular da unidade judiciária ou o(a) Juiz(a) Coordenador(a) da SEJUD inspecionada, ou aquele(a) que esteja respondendo pela mesma.

Art. 6º Instituir Formulário Eletrônico padronizado para fins de abastecimento das informações advindas das inspeções judiciais realizadas por esta Corregedoria, junto às Secretarias Judiciárias de Primeiro Grau (Fortaleza e CRAJUBAR), nos termos do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste normativo.

Art. 7º Incluir os ANEXOS XIX (SEJUD - FORTALEZA) e XX (SEJUD - CRAJUBAR) ao Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), referente às inspeções judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça nas SEJUDs Fortaleza e CRAJUBAR, os quais passarão a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 8º Este normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de abril de 2022.



**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO ÚNICO – PROVIMENTO Nº 04/2021/CGJCE

1. ANEXO XIX FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NAS SECRETARIAS JUDICIÁRIAS (SEJUD - FORTALEZA)
2. (art. 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO

Unidade	
Endereço	
Telefones	

2. DO JUIZ - DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS

Nome:	Matrícula:
Exercício cumulativo: () Sim () Não	Quais?
O juiz reside na Comarca?	() Sim () Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim () Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	() Sim () Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim () Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3. DO QUADRO DE PESSOAL

3.1. SECRETÁRIO		Total	
Nome	Unidade lotação	de	Matrícula
3.2. DIRETOR(ES)		Total	
Nome	Unidade lotação	de	Matrícula
3.3. COORDENADOR(ES)		Total	
Nome	Unidade lotação	de	Matrícula
3.4. SERVIDORES (CARGO EFETIVO)		Total	



Nome	Cargo	Unidade lotação	de	Matrícula
------	-------	--------------------	----	-----------

3.5. JUÍZES LEIGOS		Total		
Nome		Unidade lotação	de	Matrícula

3.6. OFICIAIS DE JUSTIÇA		Total		
Nome		Unidade lotação	de	Matrícula

3.7. ESTAGIÁRIO(S) DE PÓS-GRADUAÇÃO		Total		
Nome		Unidade lotação	de	Matrícula

3.8. ESTAGIÁRIO(S) DE GRADUAÇÃO		Total		
Nome		Unidade lotação	de	Matrícula

3.9. TERCEIRIZADO(S)		Total		
Nome	Função	Unidade lotação	de	Matrícula

3.10. CEDIDO(S)		Total		
Nome	Função	Unidade lotação	de	Matrícula

3.11. CARGOS EM COMISSÃO		Total		
Nome	Cargo	Unidade lotação	de	Matrícula

4.1. VISÃO GERAL	
4.1.1. Processos Entrados	
Cível	(quantidade)



Criminal	
Família	
Fazenda Pública	
4.1.2. Processos Saídos	
Cível	(quantidade)
Criminal	
Família	
Fazenda Pública	
4.1.2. Processos Pendentes	
Cível	(quantidade)
Criminal	
Família	
Fazenda Pública	
4.2. DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE (Pendentes)	
4.2.1. Por tipo de demanda	
CÍVEL	
Urgente	(quantidade)
Normal	
CRIMINAL	
Urgente	(quantidade)
Normal	
FAMÍLIA	
Urgente	(quantidade)
Normal	
FAZENDA PÚBLICA	
Urgente	(quantidade)
Normal	
4.2.2. Por fase	
CÍVEL	
Aguardando análise	(quantidade)
Aguardando cumprimento	
Aguardando emissão	



CRIMINAL	
Aguardando análise	(quantidade)
Aguardando cumprimento	
Aguardando emissão	
FAMÍLIA	
Aguardando análise	(quantidade)
Aguardando cumprimento	
Aguardando emissão	
4.2.3. Por tempo paralisado	
CÍVEL	
Até 100 dias	(quantidade)
De 101 – 360 dias	
Mais de 360 dias	
CRIMINAL	
Até 100 dias	(quantidade)
De 101 – 360 dias	
Mais de 360 dias	
FAMÍLIA	
Até 100 dias	(quantidade)
De 101 – 360 dias	
Mais de 360 dias	
FAZENDA PÚBLICA	
Até 100 dias	(quantidade)
De 101 – 360 dias	
Mais de 360 dias	

5. DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE

- Como é feita a abertura de Malote Digital servidor específico
- Como é feita a abertura de e-mail institucional revezamento
- Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento? servidor específico
- Há uma rotina específica para cobrança de precatórias sem cumprimento? revezamento
- Há uma rotina específica para expedição de precatórios?
- Como é realizada a tratativa dos precatórios/RPVs aptos a expedição?
- Qual a taxa de retorno para correção por requisitório expedido?



Há controle de expedientes devolvidos por
inconformidade (para correção)? sim
 não
Qual o percentual de inconformidade (ou taxa de
retorno de expedientes para correção)?
São utilizados modelos de expedientes
padronizados? - Caso sim? Como é realizado?

_____, ____/____/____.
(Cidade) (Data)

Juiz(a)

3. ANEXO XX FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NAS SECRETARIAS JUDICIÁRIAS (SEJUD CRAJUBAR)
4. (art. 42 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO

Unidade	
Endereço	
Telefones	

2. DO JUIZ - DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS

Nome:	Matrícula:
Exercício cumulativo: () Sim () Não	Quais?
O juiz reside na Comarca?	() Sim () Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim () Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	() Sim () Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim () Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3. DO QUADRO DE PESSOAL

3.1. SECRETÁRIO			Total
Nome	Unidade de lotação	Matrícula	
3.2. DIRETOR(ES)			Total
Nome	Unidade de lotação	Matrícula	
3.3. COORDENADOR(ES)			Total
Nome	Unidade de lotação	Matrícula	



3.4. SERVIDORES (CARGO EFETIVO)		Total	
Nome	Cargo	Unidade de lotação	Matrícula

3.5. JUÍZES LEIGOS		Total	
Nome		Unidade de lotação	Matrícula

3.6. OFICIAIS DE JUSTIÇA		Total	
Nome		Unidade de lotação	Matrícula

3.7. ESTAGIÁRIO(S) DE PÓS-GRADUAÇÃO		Total	
Nome		Unidade de lotação	Matrícula

3.8. ESTAGIÁRIO(S) DE GRADUAÇÃO		Total	
Nome		Unidade de lotação	Matrícula

3.9. TERCEIRIZADO(S)		Total	
Nome	Função	Unidade de lotação	Matrícula

3.10. CEDIDO(S)		Total	
Nome	Função	Unidade de lotação	Matrícula

3.11. CARGOS EM COMISSÃO		Total	
Nome	Cargo	Unidade de lotação	Matrícula



4. DOS PROCESSOS JUDICIAIS

4.1. VISÃO GERAL

4.1.1. Processos Entrados

Crato	(quantidade)
Juazeiro do Norte	
Barbalha	

4.1.2. Processos Saídos

Crato	(quantidade)
Juazeiro do Norte	
Barbalha	

4.1.2. Processos Pendentes

Crato	(quantidade)
Juazeiro do Norte	
Barbalha	

4.2. DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE (Pendentes)

4.2.1. Por tipo de demanda

CÍVEL E INFÂNCIA

Urgente	(quantidade)
Normal	

CRIMINAL E JURI

Urgente	(quantidade)
Normal	

JUIZADOS ESPECIAIS

Urgente	(quantidade)
Normal	

4.2.2. Por fase

CÍVEL E INFÂNCIA

Aguardando análise	(quantidade)
Aguardando cumprimento	
Aguardando emissão	

CRIMINAL E JURI

Aguardando análise	(quantidade)
Aguardando cumprimento	
Aguardando emissão	

JUIZADOS ESPECIAIS

Aguardando análise	(quantidade)
Aguardando cumprimento	
Aguardando emissão	

4.2.3. Por tempo paralisado

CÍVEL E INFÂNCIA

Até 100 dias	(quantidade)
De 101 – 360 dias	
Mais de 360 dias	

CRIMINAL E JURI

Até 100 dias	(quantidade)
De 101 – 360 dias	
Mais de 360 dias	

JUIZADOS ESPECIAIS

Até 100 dias	(quantidade)
De 101 – 360 dias	
Mais de 360 dias	

5. DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE

Como é feita a abertura de Malote Digital servidor específico
 revezamento



- Como é feita a abertura de e-mail institucional
 Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?
 Há uma rotina específica para cobrança de precatórias sem cumprimento?
 Há uma rotina específica para expedição de precatórios?
 Como é realizada a tratativa dos precatórios/RPVs aptos a expedição?
 Qual a taxa de retorno para correção por requisitório expedido?
 Há controle de expedientes devolvidos por inconformidade (para correção)?
 Qual o percentual de inconformidade (ou taxa de retorno de expedientes para correção)?
 São utilizados modelos de expedientes padronizados?
- () servidor específico
 () revezamento
 () sim
 () não
 - Caso sim? Como é realizado?

_____, ____/____/____.
 (Cidade) (Data)

Juiz(a)

**ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 GABINETE DO CORREGEDOR**

PROVIMENTO Nº 05/2022/CGJCE

Dispõe sobre a alteração do disposto nos artigos 302 e 307 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que tratam do procedimento de requisição de policiais militares, bombeiros e policiais civis para atos judiciais.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça de editar atos normativos para orientar e fiscalizar os juízes de primeiro grau, juízes de paz e servidores, nos termos do art. 39 e 41, I e V, "a" da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o procedimento de requisição de policiais militares, bombeiros e policiais civis para atos judiciais, a que alude os artigos 302 ao 307 do Provimento nº 02/2021/CGJCE;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada às fls. 64/65 do Processo Administrativo nº 8506521-82.2021.8.06.0001 (CPA);

RESOLVE:

Art. 1º Conferir nova redação ao caput do artigo 302 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 302. As requisições de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para comparecimento a ato judicial presencial, independentemente de sua natureza, realizadas por juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado do Ceará, devem ser feitas por meio eletrônico quando se tratar de policiais militares e bombeiros militares, e intimação eletrônica por meio do sistema processual, quando se tratar de policiais civis.

(...)

Art. 2º Incluir o parágrafo único ao art. 307 do Provimento nº 02/2021/CGJCE) e, alterar o teor do caput do citado artigo, nos termos abaixo:

Art. 307. As requisições de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis para o comparecimento às audiências realizadas por meio de videoconferência deverão ocorrer mediante a utilização do Sistema de Agendamento de Videoconferência (SIMAV) ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. As audiências virtuais realizar-se-ão exclusivamente por meio da plataforma Microsoft Teams, ferramenta padrão adotada pelo Poder Judiciário Cearense.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições sistêmicas atinentes ao Provimento nº 02/2021/CGJCE.